



LEI Nº 2838

03 DE JULHO DE 2015

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Aprova o Plano Municipal de Educação –  
PME, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal e no Art. 9º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** São Diretrizes do Plano Municipal de Educação:

**I.** erradicação do analfabetismo;

**II.** universalização do atendimento escolar;

**III.** superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

**IV.** melhoria da qualidade de ensino;

**V.** formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



**Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI.** promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**VII.** promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

**VIII.** criação de metas para aplicação de recursos públicos em educação que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

**IX.** valorização dos(as) profissionais da educação;

**X.** promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Parágrafo Único:** As estratégias se referem especificamente a cada meta projetada.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior, bem como os dados estatísticos municipais atualizados disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

**I.** Ministério da Educação - MEC;

**II.** Secretaria Municipal de Educação;

**III.** Comissão de Educação da Câmara do Município de Ji-Paraná;

**IV.** Conselho Municipal de Educação - CME;

**V.** Fórum Permanente de Educação.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II. analisar e propor políticas públicas para assegurar o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

III. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação o Fórum Permanente publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Nacional de Educação e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. Caberá, dessa forma, ao Fórum Permanente, buscar junto ao Ministério de Educação, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação meios para viabilizar esta ampliação.

**Art. 6º** O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente de Educação, instituído nesta Lei.

§ 1º O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I. acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II. promoverá a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano Municipal de



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

Educação e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** A Consecução das metas deste Plano Municipal de Educação deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado e o Município de Ji-Paraná.

§ 1º Caberá aos Gestores Municipais a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de Educação Escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º O Fórum Permanente deverá cobrar junto à União o cumprimento da criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme o disposto no Art. 7º, § 5º, da Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação.

**Art. 8º** As Metas e Estratégias previstas neste Plano Municipal de Educação estão em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação e:

I. asseguram a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II. consideram as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III.** garantem o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

**IV.** promovem a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais;

**V.** representam o resultado de ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 9º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10.** Os Sistemas de Ensino Estadual e Municipal terão como fontes de informações para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas educacionais desse nível de ensino:

**I.** indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

**II.** indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes;

**III.** cabe ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP a elaboração e o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos indicadores referidos nos incisos I e II;

**IV.** a avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I poderá ser diretamente realizada pela União ou pelo Sistema Estadual de Ensino e Sistema



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Ensino assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

V. caberá a cada Sistema de Ensino o acompanhamento do rendimento escolar dos níveis de ensino oferecidos relevando-se os instrumentos e a periodicidade específica a cada rede.

**Art. 11.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Sistema de Ensino Estadual e Municipal deverão articular-se para a elaboração do Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio a ser encaminhado ao Poder Executivo conforme orientações do Plano Nacional de Educação.

**Art. 12.** A execução das estratégias, das metas 01, 06, 14 e 17 dependem de ampliação de recursos aplicados pelo Governo Federal para a manutenção da Educação na Rede Municipal.

**Art. 13.** O cumprimento de todas as metas devem considerar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de julho de 2015.

  
**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

# **ANEXO**

## Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação 2015 à 2025



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

***META 01 - Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de 0(zero) a 03(três) anos, até 2025 e universalizar a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04(quatro) anos a 05 (cinco) anos de idade até 2017.***

***Estratégias:***

**1.1** – Adequar e construir instituições de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade, em regime de colaboração com o Estado e a União, bem como de aquisição de equipamentos e mobiliários respeitando os parâmetros de qualidade, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil, considerando as peculiaridades locais;

**1.2** – Fomentar, durante a vigência do plano, parcerias com as instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas que atendam ao processo de ensino e aprendizagem da população de 0(zero) a 05 (cinco) anos;

**1.3** – Garantir, gradativamente, em regime de colaboração, a oferta de Educação Infantil nas comunidades indígenas, ribeirinhas e do campo, priorizando a preservação cultural desses povos;

**1.4** – Elaborar e implementar leis regulamentando o transporte escolar para crianças com deficiência e para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;

**1.5** – Implementar com a colaboração do Conselho Municipal de Educação e entidades afins até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade e nas Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a fim de aferir a qualidade da infraestrutura física, do quadro de pessoal, das condições de gestão, dos recursos pedagógicos e da situação de acessibilidade;

**1.6** – Implementar, em caráter complementar, através de parcerias, os programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, assistência social e secretarias afins, com foco no desenvolvimento integral das crianças de





**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

0(zero) a 05(cinco) anos de idade;

**1.7** – Construir e assegurar espaços lúdicos de interatividade tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis;

**1.8** – Elaborar plano de ampliação da rede pública municipal de Educação Infantil conforme determina a Lei nº 9394/96, visando construir escolas em substituição gradativa às escolas conveniadas e dos prédios alugados pelo poder público para o atendimento com padrões de qualidade a partir da vigência deste plano;

**1.9** – Elaborar e implementar programa municipal de formação continuada de professores, supervisores e gestores da Educação Infantil;

**1.10** – Assegurar que o Município realize e publique a cada dois anos, levantamento da demanda por Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento de todas as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade;

**1.11** – Estabelecer Termo de Cooperação Técnica entre Estado e Município para o atendimento da Educação Infantil nas comunidades indígenas;

**1.12** – Assegurar aos professores da Educação Infantil período reservado a estudos e planejamento visando à melhoria crescente da qualidade do trabalho docente, de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional nº 9394/96, Art. 67 e a Lei nº 11738/2008.

8



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

**META 2 – Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantindo que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos conclua esta etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.**

***Estratégias:***

**2.1 –** O Município, em articulação com o Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e Universidades, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, elaborar propostas de expectativas de aprendizagens e desenvolvimento para os alunos (as) do Ensino Fundamental;

**2.2 –** Garantir, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, que as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Pedagógicos Escolares, anualmente, estabelecendo metas de aprendizagem em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, observando as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental;

**2.3 –** Criar e implementar parcerias com as secretarias afins, órgãos públicos e a família, ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos, inclusive os beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos;

**2.4 –** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e a chamada escolar através da comunicação de massa e projetos integrados à escola;

**2.5 –** Implementar o Projeto de Gestão Democrática em todas as Unidades Escolares a partir do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação e promover a participação da comunidade na gestão das escolas por meio da implantação de Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2.6** – Implantar e implementar, em regime de colaboração, programas de correção de fluxo escolar, objetivando reduzir os índices de defasagem na aprendizagem, as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano, abrangendo, inclusive, as escolas ribeirinhas, do campo, urbanas, indígenas e todas as especificidades;

**2.7** – Garantir a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, recursos para implantar e implementar projetos na área de Educação Física, Desporto e Cultura, no Ensino Fundamental, em 100% (cem por cento) das escolas;

**2.8** – Municipalizar, progressivamente, os anos iniciais do Ensino Fundamental por meio de projeto elaborado com a participação dos profissionais da educação e da sociedade civil organizada, com apoio financeiro do Estado e da União;

**2.9** – Transferir, progressivamente, para a Rede Estadual, progressivamente, os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental das escolas municipais, devendo ser respeitadas as Diretrizes Nacionais para a Educação do Campo;

**2.10** – Assegurar aos professores do Ensino Fundamental período reservado a estudos e planejamento visando à melhoria crescente da qualidade do trabalho docente, de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional nº 9394/96, Art. 67 e a Lei nº 11738/2008;

**2.11** – Adequar e construir instituições de Ensino Fundamental, respeitando as normas de acessibilidade, em regime de colaboração com o Estado e a União, bem como de aquisição de equipamentos e mobiliários, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, considerando as peculiaridades locais;

**2.12** – Elaborar e implementar programa de formação continuada de professores, supervisores e gestores do Ensino Fundamental;

**2.13** – Construir e assegurar, progressivamente, espaços lúdicos de interatividade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, garantir a aquisição de mobiliário, equipamentos tecnológicos, laboratório de informática, laboratório de ciências, biblioteca e sala de multimídia para todas as escolas de ensino fundamental de acordo com a necessidade da unidade escolar;



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**2.14** – Implementar, em regime de colaboração com o Estado e a União, as resoluções abaixo, observando em seus textos que onde houver a menção a “orientação sexual”, “questão de gênero” ou “gênero”, tais dizeres serão riscados e/ou substituídos pela palavra “sexo”, seja em relação às resoluções vigentes e/ou as que venham a vigor durante o prazo de validade do presente PME, para aplicação no Município de Ji-Paraná:

- a. Resolução CNE/CP nº 01/2004** - definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei nº 9394/96;
- b. Resolução CNE/CEB nº 01/2002 e CNE/CEB 02/2008** - definiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- c. Resolução CNE/CEB, nº 4/2009** - instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- d. Resolução CNE/CP nº 01/2012** - definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- e. Resolução CNE/CEB nº 057/2012** - definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena;
- f. Resolução CNE/CP nº 02/2012** - definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- g. Resolução CNE/CEB nº 02/2010** - definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais;
- h. Resolução nº 04/2010** - define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**META 3 – Ampliar o atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Municipal de Educação, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

***Estratégias:***

**3.1** – Institucionalizar programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

**3.2** – Garantir, a partir de 2016, a formação inicial e continuada de docentes que atuam no Ensino Médio, conforme habilitação e/ou atuação;

**3.3** – Garantir a expansão da oferta de vagas para o Ensino Médio Regular em todos os turnos, bem como a distribuição territorial das escolas para atender a demanda com qualidade, durante a vigência do Plano Municipal de Educação de forma que, no quinto ano de vigência deste, 50% (cinquenta por cento) da meta esteja cumprida;

**3.4** – Estabelecer, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, parcerias com instituições de Educação Superior, esportivas e culturais para gestão Intersectorial na oferta de currículo ampliado;

**3.5** – Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar;

**3.6** – Garantir a aquisição de mobiliário, equipamentos tecnológicos, laboratório de informática, laboratório de ciências, biblioteca e sala de multimídia para todas as escolas de Ensino Médio, com profissionais devidamente capacitados para atuar nesses ambientes e que favoreçam a vivência de práticas curriculares, em prazo não superior a 03 (três) anos, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação;

**3.7** – Garantir, em 03 (três) anos, a partir da aprovação do Plano Municipal de



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Educação, o número máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma no Ensino Médio;

**3.8** – Climatizar, mobiliar e adequar a estrutura física das Unidades Escolares que atendam Ensino Médio;

**3.9** – Garantir, progressivamente, a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência;

**3.10** – Garantir, em 02 (dois) anos, a partir da aprovação deste Plano, a revisão da organização didática, pedagógica e administrativa do ensino noturno, assegurando o cumprimento da carga horária prevista em lei para o Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador;

**3.11** – Manter, durante a vigência do Plano, políticas que visem o fortalecimento da autonomia pedagógica das escolas por meio da descentralização de recursos financeiros para a execução de projetos escolares;

**3.12** – Promover a chamada escolar e a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os órgãos de serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

**3.13** – Implantar programas de educação e de cultura para a população na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos com qualificação social e profissional, inclusive para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

**3.14** – Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**3.15** – Implementar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por qualquer tipo de preconceito existente, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

*J*



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**META 4 – Ampliar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), de 0 (zero) a 03 (três) anos e universalizar de 04 (quatro) à 17 (dezesete) anos, o atendimento oferecido à população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto ao acesso a Educação Básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.**

**Estratégias:**

**4.1 –** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**4.2 –** Implantar e estruturar, gradualmente, a partir do primeiro ano da vigência do Plano Municipal de Educação, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e capacitação dos demais funcionários das escolas urbanas, do campo e indígenas;

**4.3 –** Assegurar, progressivamente, a partir do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, que as instituições de ensino viabilizem certificação de conclusão de curso aos educandos com deficiência e que não tenham alcançado os resultados de escolarização previstos no Art. 32, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, encaminhando-os para a Educação de Jovens e Adultos e/ou cursos profissionalizantes nos períodos diurno ou noturno;

**4.4 –** Proporcionar aos estudantes que apresentam forma de comunicação diferenciada, acesso às informações, aos conteúdos curriculares e ao ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologias assistivas, que atendam as suas necessidades específicas em todos os espaços escolares;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**4.5** – Garantir, a partir do primeiro ano de vigência, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a contratação de professores(as) do atendimento educacional especializado e profissionais de apoio como: cuidador, professor auxiliar de sala comum, professor itinerante, professor domiciliar, tradutores(as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdocegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues;

**4.6** – Garantir, a partir do primeiro ano de vigência, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos;

**4.7** – Manter e ampliar em até três anos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte rural acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

**4.8** – Garantir a qualidade do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados a partir do primeiro ano de vigência deste plano, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação;

**4.9** – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração





**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**4.10** – Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação;

**4.11** – Universalizar, a partir do primeiro ano de vigência do plano, a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública de ensino;

**4.12** – Garantir, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos relacionados ao atendimento básico a alunos com deficiência, para os professores em exercício na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, utilizando, inclusive, programas de Educação à Distância;

**4.13** – Garantir a cada dois anos a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças com deficiências;

**4.14** – Assegurar, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação, a adequação das construções de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos padrões de acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**4.15** – Elaborar programa de atendimento, em parceria com as entidades governamentais, oficinas protegidas e não-protegidas, com foco na educação profissional e tecnológica, para atender os alunos com deficiência, estabelecendo mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional de alunos com deficiência, promovendo sua inserção no mercado de trabalho;

**4.16** – Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência social e assistência social para tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiência,



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

assim como atendimento multiprofissional, quando for o caso;

**4.17** – Priorizar o acesso à Educação Infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

**4.18** – Criar em regime de colaboração entre os entes federados dois centros de formação profissional acessível para alunos com deficiência, nos primeiros quatro anos de vigência do plano, 01 (um) no primeiro distrito e 01 (um) no segundo distrito;

**4.19** – Implementar as oficinas protegidas para a qualificação profissional em colaboração com a APAE, conforme a legislação vigente.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**META 5 – Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.**

***Estratégias:***

5.1 – Estruturar, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, os processos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, assegurando uma política municipal específica que contemple formação continuada de professores alfabetizadores, jornada de trabalho, material adequado e apoio pedagógico específico, garantindo a alfabetização até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

5.2 – Apoiar-se dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e avaliar os resultados obtidos a fim de ofertar subsídios e formação continuada específica aos educadores, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

5.3 – Garantir e apoiar a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação a alfabetização de crianças do campo, indígenas, ribeirinhos e de populações itinerantes, com recursos financeiros para a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural pelas comunidades indígenas;

5.4 – Garantir e implementar a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e Braille para pessoas cegas e/ou com deficiência visual sem estabelecimento de terminalidade temporal e respeitando a legislação vigente;

5.5 – Promover e estimular, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, o acesso à formação continuada para professores(as) alfabetizadores objetivando o conhecimento de tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação e parcerias com as Universidades para oferta de cursos de pós-graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu*.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

***META 6 – Ofertar educação em tempo integral em, no mínimo, 15%(quinze por cento) das escolas públicas da Educação Básica até o final do período de vigência deste Plano Municipal de Educação.***

***Estratégias:***

**6.1** – Ampliar, progressivamente, a jornada escolar para a Educação Básica visando expandir a escola em tempo integral, oferecendo, no mínimo, sete horas diárias de atividades escolares, com previsão de professores, funcionários e adequação do espaço escolar para atendimento da demanda das escolas urbanas, do campo e de comunidades indígenas e ribeirinhos;

**6.2** – Ampliar, gradativamente, a adequação de prédios escolares, reformas e ampliação de escolas, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado ao atendimento em tempo integral, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, priorizando comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

**6.3** – Ampliar e reestruturar, gradativamente, as escolas públicas já contempladas com a educação integral por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, sala de descanso para os estudantes, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, até o final de 2020;

**6.4** – Ampliar, progressivamente a oferta à Educação Infantil em tempo integral, de forma a atender 10% (dez por cento) da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, conforme as especificidades locais;

**6.5** – Assegurar qualificação profissional por meio de formação continuada para todos os funcionários das unidades educacionais que atendam educação integral;

**6.6** – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, recreativos e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6.7 – Criar meios para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, articulando a jornada de efetivo trabalho escolar com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.8 – Criar cargos e concurso público para atender as áreas e modalidades específicas da escola de tempo integral.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**META 7 – Garantir a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, aferida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica atingindo as seguintes médias municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:**

IDEB		2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Rede Estadual	5,0	5,2	5,5	5,8
	Rede Municipal	5,5	5,7	6,0	6,3
Anos Finais do Ensino Fundamental	Rede Estadual e Municipal	4,4	4,7	4,9	5,2
Ensino Médio	Rede Estadual	3,9	4,3	4,5	4,8

**Estratégias:**

7.1 – Assegurar até o quinto ano de vigência do Plano Municipal de Educação, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2 – Incentivar processos contínuos de autoavaliação das Instituições que oferecem Educação Básica por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 – Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas – PAR, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7.4 – Apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.5 – Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.6 – Articular as políticas das redes de forma a atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação;

7.7 – Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados;

7.8 – Garantir transporte adequado e gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, com monitor, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com financiamento da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9 – Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.10 – Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas através de parcerias para encaminhamento aos profissionais especializados para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.11 – Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**7.12** – Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a História e a Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

**7.13** – Consolidar a educação escolar no campo, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;

**7.14** – Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.15** – Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Índice de Desenvolvimento Educacional Brasileiro, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

**7.16** – Articular a implantação e a implementação de políticas de apoio, promoção e prevenção à saúde do profissional da educação com ênfase nas seguintes especialidades: fonoaudiologia, psicologia, dentre outros.





Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

***META 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12(doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres.***

***Estratégias:***

**8.1** – Incentivar a utilização de programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de livros e outros materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural, garantindo a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, com amplo direito de consulta as comunidades indígenas, do campo e ribeirinhas;

**8.2** – Articular a expansão da oferta gratuita de Educação Profissional Técnica, por parte de entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para as populações indígenas, do campo e ribeirinhas, oferecendo meios para que se efetive essas parcerias;

**8.3** – Adequar as Instituições à pedagogia da alternância nas áreas de comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas para atendimento dos segmentos populacionais considerados, respeitando os projetos arquitetônicos específicos de cada povo;

**8.4** – Assegurar o transporte escolar de qualidade aos alunos durante todo ano letivo, conforme calendário escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino as populações indígenas, do campo e ribeirinhas, a partir da vigência deste plano;

**8.5** – Promover, durante a vigência do plano, parceria entre instituições públicas e privadas, para fomentar a pesquisa, sistematização e a socialização das experiências e estudos, no sentido de viabilizar a resolução de problemas da educação e da sustentabilidade nas populações indígenas, do campo e ribeirinhas;

**8.6** – Implementar a educação escolar específica e diferenciada no âmbito cultural, linguístico, ambiental e territorial, respeitando saberes e perspectivas nas populações



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

indígenas, do campo e ribeirinhas;

**8.7** – Assegurar a logística de transporte, alimentação e alojamento a todos os profissionais da educação que atuam nas escolas que atendem as populações indígenas, do campo e ribeirinhas, no prazo máximo de 12 meses a partir da aprovação deste plano;

**8.8** – Garantir a formação tecnológica e conceder bolsas para formação inicial e continuada a estudantes e trabalhadores inscritos em cursos de educação profissional e tecnológicos e egressos na modalidade subsequente garantindo educação profissional de qualidade;

**8.9** – Articular políticas de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional;

**8.10** – Oferecer alfabetização e escolarização aos Jovens e Adultos do campo, indígena e ribeirinhos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental ou não concluíram em idade regular, mediante metodologia específica para o campo, garantindo condições para erradicar o analfabetismo no município, com a colaboração dos entes federados;

**8.11** – Buscar parceria com órgãos governamentais e não governamentais como a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRO e outras, para dar suporte aos Educadores, viabilizando maior desempenho acadêmico e contextualizado;

**8.12** – Criar Comitê Municipal Articulador de Estudos e Pesquisas para produção de material didático específico para as escolas do campo e indígenas e o desenvolvimento de currículo, conteúdos e metodologias específicas para a educação escolar dos povos que vivem no e do campo, devendo ser garantido pela mantenedora de cada unidade escolar o financiamento para a reprodução e distribuição dos mesmos;

**8.13** – Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da Educação Básica que promovam e contemplem a realidades dos povos do campo e indígena, respeitando e valorizando as especificidades das diferentes faixas etárias;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**8.14** – Dar autonomia às instituições de ensino no campo e indígenas para organizar seus trabalhos pedagógicos, planejar e aplicar seus calendários e currículos escolares de forma concomitante à realidade sócio, política e cultural em que a Instituição está inserida, bem como as condições climáticas;

**8.15** – Assegurar o trabalho em parceria com as instituições de núcleos e grupos de pesquisa nas universidades públicas e órgãos afins para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, ribeirinho e indígena;

**8.16** – Assegurar, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, parcerias com órgãos e entidades afins, para mapeamento da população do campo, indígena e ribeirinhos de Rondônia visando conhecer: quem são, quantos são, onde estão, língua falada, artesanato, costumes e distâncias.

**8.17** – Manter e assegurar a Educação Básica do campo nas comunidades onde já está sendo ofertada.

**8.18** – Estruturar as escolas do campo e indígenas com horta, galinheiro, área verde, laboratório de informática, internet e outros recursos conforme proposta pedagógica escolar;

**8.19** – Oferecer aparato necessário ao trabalho de pesquisa de campo das escolas do campo e indígenas.

8



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

***META 09 - Elevar a taxa de Alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco) até 2020 e, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 42% a taxa de analfabetismo funcional.***

***Estratégias:***

**9.1** - Assegurar e ampliar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria através de programas específicos de alfabetização;

**9.2** – Garantir, até o quinto ano de vigência deste plano, a oferta gratuita da modalidade da Educação de Jovens e Adultos à clientela das populações do campo e indígenas;

**9.3** – Realizar chamadas escolares e mapear a cada 04 (quatro) anos, em parceria com organizações da sociedade civil, a fim de diagnosticar a demanda reprimida de jovens e adultos no Ensino Fundamental e Médio incompletos;

**9.4** – Instituir e garantir currículos adequados às especificidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;

**9.5** – Assegurar em todas as Unidades Prisionais a Educação de Jovens e Adultos às pessoas privadas de liberdade, garantindo remuneração diferenciada e formação específica aos professores que atuam no Sistema Prisional e Socioeducativo, material pedagógico adequado, em regime de colaboração com a Secretaria de Justiça, Administração Penitenciária e Conselho Estadual de Direitos Humanos;

**9.6** – Ofertar formação continuada específica aos profissionais que atuam nesta modalidade, visando garantir políticas de aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação;

**9.7** - Implantar e implementar programas de capacitação tecnológica para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal,



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

através da articulação entre os sistemas de ensino, com tecnologias que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

**9.8** – Garantir, gradativamente, o transporte escolar gratuito aos alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos para a população do campo, indígena e ribeirinha a partir da implementação deste Plano Municipal de Educação;

**9.9** – Institucionalizar programa estadual e municipal de assistência ao estudante da Educação de Jovens e Adultos em articulação com outras Secretarias, assegurando ações de assistência social, saúde, de apoio psicopedagógico que contribua para garantir o acesso, a permanência e aprendizagem com êxito;

**9.10** – Garantir às Unidades Escolares a execução de propostas metodológicas específicas para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos com currículo e organização diferenciada do regular;

**9.11** – Assegurar que as Escolas localizadas em áreas com alto índice de analfabetismo ofereçam programas de alfabetização e pós-alfabetização, com ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com a legislação;

**9.12** – Dobrar, em cinco anos, e quadruplicar, em dez anos, a capacidade de atendimento nos cursos de Nível Médio para Educação de Jovens e Adultos;

**9.13** – Buscar mecanismos para incentivar empresas privadas a criar programas internos e permanentes de acesso à Educação de Jovens e Adultos no sentido de assegurar horário para que seus funcionários possam frequentar a escola e garantir promoções para seus trabalhadores que demonstrem empenho em se alfabetizar, e, progressivamente, concluírem o Ensino Fundamental e Médio;

**9.14** – Articular junto à Fundação Cultural, ou órgão equivalente, atividades e ações que permitam ampliar horizontes culturais dentro e fora do âmbito cultural habitual, levando atividades culturais diversas às escolas que atendam a Educação de Jovens e Adultos;

**9.15** – Assegurar professores habilitados em suas respectivas áreas de ensino para atuarem na Educação de Jovens e Adultos;

**9.16** – Assegurar escolha e aquisição de literaturas para criação de um acervo cultural



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

específico para Educação de Jovens e Adultos que envolvam temas transversais e leitura prazerosa;

**9.17** – Reestruturar o currículo das escolas de Educação do Campo para Educação de Jovens e Adultos com temas relativos à sua realidade rural e que valorizem os ciclos/fases da vida, promovendo a inserção no mundo do trabalho e a participação social;

**9.18** – Promover a integração da Educação de Jovens e Adultos com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos que vivem no e do campo;

**9.19** – Implementar a modalidade da Educação de Jovens e Adultos diurna para o jovem, o adulto, o idoso e para a pessoa com deficiência, orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão;

**9.20** – Firmar, durante a vigência deste Plano Municipal de Educação, parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à redução das taxas de evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos.

J



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

***META 10 - Oferecer, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma articulada à Educação Profissional, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.***

***Estratégias:***

**10.1** – Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado à educação profissional científica e tecnológica de modo a articular a formação inicial e continuada;

**10.2** – Garantir, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, o atendimento em 50% (cinquenta por cento) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Educação de Jovens e Adultos no segmento público;

**10.3** – Realizar no início de todo ano letivo a chamada escolar da população jovem e adulta que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

**10.4** – Garantir a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de Educação à Distância;

**10.5** – Garantir, a partir da implantação do Plano Municipal de Educação, a ampliação da oferta de vagas no Sistema Penitenciário e no Sistema Socioeducativo de Internação, com salas de aulas equipadas e adequadas, com materiais pedagógicos específicos, equipe técnica e pedagógica habilitadas e remuneração diferenciada aos professores;

**10.6** – Garantir a produção de material didático, tecnologia assistiva, currículos, metodologias específicas e instrumentos de avaliação para a Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional e expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**10.7** – Garantir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Estado, observando as características do público alvo e as especificidades das populações itinerantes, do campo, comunidades indígenas e ribeirinhas, inclusive na modalidade de Educação à Distância;

**10.8** – Garantir a formação continuada à docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

**10.9** – Garantir a diversificação curricular do Ensino Médio para jovens e adultos, integrando a formação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada a professores;

**10.10** – Institucionalizar programa de assistência ao estudante da Educação de Jovens e Adultos visando garantir o acesso, a permanência e aprendizagem com êxito, em articulação com outras Secretarias, assegurando ações de assistência social, saúde e de apoio psicopedagógico;

**10.11** – Articular para que, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, tenham foco profissionalizante específico.





Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
**GABINETE DO PREFEITO**

**META 11: *Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, a prioridade para a forma integrada e, pelo menos, 50%(cinquenta por cento) da expansão no segmento público.***

***Estratégias:***

**11.1** – Expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

**11.2** – Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade regular e de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade e a implantação de polos EAD e novos *campi* na Rede Federal;

**11.3** – Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento da juventude;

**11.4** – Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

**11.5** – Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**11.6** – Expandir a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

**11.7** – Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**11.8** – Garantir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

**11.9** – Garantir a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

**11.10** – Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

**11.11** – Elevar, gradualmente, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

**11.12** – Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de nível médio, inclusive, mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**11.13** – Estruturar sistema nacional de formação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

8



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**META 12: *Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 30% (trinta por cento) e a taxa líquida para 15% (quinze por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.***

***Estratégias:***

**12.1** – Articular, junto às instâncias competentes, para a implantação da Universidade Estadual de Rondônia, criada por meio da Lei nº 543/93 e a Lei complementar nº 271/2002, garantindo sua autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação;

**12.2** – Estimular a abertura de cursos de acordo com a demanda local, nas Instituições de Educação Superior Públicas e Institutos Estaduais, seja na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, considerando as necessidades locais e regionais;

**12.3** – Firmar cooperação permanente entre Município, Estado e a União visando à expansão e melhoria do Ensino Superior de acordo com a demanda local;

**12.4** – Criar ações inclusivas e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades sociais, ampliando o atendimento das populações do campo, indígenas, afrodescendentes, ribeirinhos e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar o acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e formação de profissionais específicos para atuação dessas populações;

**12.5** – Desenvolver, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, programa de qualificação e formação continuada dos profissionais da educação, possibilitando-lhes acompanhar as mudanças nos campos pedagógico, administrativo, tecnológico e social;

**12.6** – Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

**12.7** – Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**12.8** – Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da legislação;

**12.9** – Garantir estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e o mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país, garantindo recursos financeiros para publicação e participação em eventos de âmbito nacional e internacional;

**12.10** – Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

**12.11** – Expandir o atendimento específico a população do campo e comunidades indígenas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

**12.12** – Cobrar, junto à União, o cumprimento das Metas 13(treze) e 14(quatorze) do Plano Nacional de Educação, estabelecidas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

**12.13** – Fomentar a expansão do Ensino Superior a partir da criação de uma nova Universidade Federal, visando atendimento da demanda da região central do Estado;

**12.14** – Fomentar e garantir recursos financeiros para organização de eventos científicos, formativos e educativos.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**META 13:** *Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e o Município, no prazo de 05 (cinco) anos de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando a todos os professores formação em nível superior na respectiva área de atuação.*

**Estratégias:**

**13.1** – Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, considerando as especificidades de sua área de atuação;

**13.2** – Implementar, durante toda a vigência do Plano Municipal de Educação, parcerias com instituições de Educação Superior, com a finalidade de implantar e implementar processo de formação inicial e continuada em nível de graduação e pós-graduação para todos os profissionais em educação;

**13.3** – Assegurar a todos os profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências;

**13.4** – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na educação prisional de acordo com a área de atuação do ente federado;

**13.5** – Atuar, conjuntamente, o Estado e o Município, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no Município, definindo as obrigações recíprocas entre as partes;

**13.6** – Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

**13.7** – Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**13.8** – Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

**13.9** – Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e para a educação especial;

**13.10** – Cobrar das Universidades a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica;

**13.11** – Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

**13.12** – Buscar, junto às Universidades, a implantação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, em efetivo exercício, com formação de nível médio;

**13.13** – Articular junto às Universidades e o Instituto Federal de Educação a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**13.14** – Implantar, no prazo de 01 (um) ano de vigência do Plano Municipal de Educação, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

**13.15** – Desenvolver modelos de formação docente para a Educação Profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, na rede estadual de educação, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**13.16** – Assegurar, durante a vigência do Plano Municipal de Educação, professor substituto para o profissional de educação que esteja participando de cursos de formação continuada, em áreas afins, ou por motivos de doenças e licenças;

**13.17** – Propor no currículo da formação inicial das instituições superiores públicas e privadas, Componentes Curriculares específicos para professores que atuam ou atuarão com alunos com deficiência, educação do campo, educação indígena e ribeirinhos, sendo a oferta desses programas na forma presencial e semipresencial;

**13.18** – Promover articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, bem como estabelecer uma relação de troca de experiência entre os profissionais da Educação Básica e Superior;

**13.19** – Buscar parceria com as instituições de Ensino Superior, públicas e privadas para disponibilizar bolsas de estudos para profissionais da educação que atuam no magistério.

8



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**META 14:** *Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar ao rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, baseando-se em legislação e financiamento nacional.*

**Estratégias:**

**14.1** – Instituir até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, Fórum Permanente, com representação do Estado e do Município, dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

**14.2** – Constituir como tarefa do Fórum Permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**14.3** – Garantir a reestruturação e revisão, no prazo de dois anos, do Plano de Cargos e Carreira para os(as) profissionais do magistério observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, contemplando a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino;

**14.4** – Garantir, no prazo de dois anos, a reestruturação dos Planos de Cargos e Carreira dos profissionais da Educação Básica pública;

**14.5** – Garantir a aplicação do piso salarial nacional profissional do magistério a partir da ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério;

**14.6** – Articular, no prazo de um ano, o estabelecimento de programas e ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;





**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**14.7** – Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**14.8** – Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento aos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais capacitados e experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

**14.9** – Prever, nos planos de Cargos e Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação (*lato senso e stricto senso*);

**14.10** – Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

**14.11** – Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os Sistemas de Ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

**14.12** – Prever na revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários a possibilidade de pagamento, em pecúnia, no caso de indeferimento do pedido de Licença Prêmio dos servidores ativos por interesse do serviço.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**META 15: *Implantar e implementar programas de Educação a Distância e de Tecnologias Educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino, estabelecendo parcerias entre o Estado, o Município e as Universidades até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.***

***Estratégias:***

**15.1** – Estabelecer, dentro de um 01(um) ano a partir da vigência deste Plano, por meio de cooperação entre União, Estados e Municípios, adequada avaliação das condições de oferta dos programas e participação dos cursistas em cursos a distância;

**15.2** – Desenvolver, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, programa de qualificação e formação continuada dos profissionais da educação, possibilitando-lhes acompanhar as mudanças nos campos pedagógico, administrativo, tecnológico e social;

**15.3** – Promover formação continuada aos profissionais da Educação Básica, garantindo até o final da vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores em todas as instituições que ofertam Educação Básica;

**15.4** – Adquirir programa de gestão educacional, garantindo a automação dos dados e acesso a informação analítica e sintética em tempo real até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação;

**15.5** – Promover a integração entre as diferentes unidades escolares, redes públicas de ensino e os profissionais da educação por meio de uma rede de comunicação que possibilite trocas de experiências e conhecimento;

**15.6** – Contemplar no Projeto Pedagógico Escolar das Instituições de Ensino a utilização das tecnologias e mídias em 20% nos primeiros 05(cinco) anos e, no mínimo, 80% até o final da vigência deste Plano;

**15.7** – Garantir a contratação de equipe técnica, a partir do segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação, para manter em funcionamento os equipamentos tecnológicos das Unidades Educativas Públicas, com, no mínimo, 01(um) técnico para cada 15(quinze) escolas;

**15.8** – Promover a aquisição de equipamentos e tecnologias e reposição de equipamentos desatualizados em todas as Instituições de Ensino que ofertam a Educação Básica.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**META 16:** *Assegurar condições, no prazo de até 2(dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos, de mérito e desempenho profissional e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico dos entes federados para tanto.*

**Estratégias:**

**16.1** – Ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Escolares, dos(das) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, assessoria técnica, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**16.2** – Constituir Fórum Permanente de Educação, com ampla participação dos órgãos governamental e não governamental e sociedade civil organizada, com o intuito de Coordenar as Conferências Municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação;

**16.3** – Estimular e promover, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais ou equivalentes, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares por meio das respectivas representações;

**16.4** – Instituir e estimular a constituição e fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e Controle Social na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros;

**16.5** – Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

**16.6** – Desenvolver programas de formação e instituir avaliação específica a fim de subsidiar a definição de critérios para o provimento aos cargos de direção escolar;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**16.7** – O Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar, até o final de 2016, proposta de Projeto de Lei ao Poder Executivo Municipal para definir critérios de escolha de gestores das Unidades Escolares, associada a critérios técnicos, de méritos e desempenho profissional;

**16.8** – Desenvolver e ampliar programas de formação continuada em serviço para diretores e gestores escolares com currículo de abrangência pedagógica, administrativa, financeira e jurídica, em regime próprio ou em colaboração entre os entes federados.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**META 17: Ampliar a vinculação de recursos arrecadados da receita de impostos, em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, no sentido de viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas.**

***Estratégias:***

17.1 – Buscar meios para garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender a demanda educacional à luz do padrão de qualidade nacional;

17.2 – Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do Salário-Educação;

17.3 – Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do Art. 214 da Constituição Federal;

17.4 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e dos Estados;

17.5 – Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação, ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;



**Estado de Rondônia**  
**Município de Ji-Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

17.6 – Garantir que a cada ano seja reavaliado e corrigido o valor de recursos financeiros repassados para as escolas;

17.7 – Assegurar que, no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) anos, os recursos destinados à educação sejam utilizados exclusivamente nas áreas de atuação prioritárias estabelecidas pela Constituição Federal;

17.8 – Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasse mensal de recursos diretamente às unidades, proporcional ao número de alunos, observando-se também situações de ampliação da jornada dos alunos;

17.9 – Instituir convênio com o judiciário a fim de garantir repasses advindos de apreensões, multas e medidas substitutivas de caráter penal e civil para instituições que ofertam a Educação Básica;

17.10 – No prazo de 02(dois) anos da vigência do Plano Nacional de Educação, será implantado pela União o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ, devendo o Município, posteriormente, implantá-lo;

17.11 – O Custo Aluno-Qualidade - CAQ será definido pela União no prazo de 03(três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal e, depois de definido, deve o Município implantá-lo, contando com o apoio financeiro da União.